



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 29 de Abril de 2020.

Ofício n° 240/2020 - GP

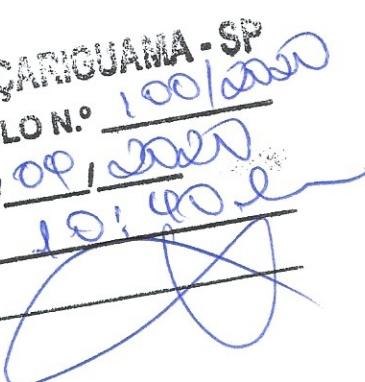
Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- LEI N° 880 DE 29 DE ABRIL DE 2020, referente ao Projeto de Lei n° 064/2020, que foi encaminhado pelo autógrafo n° 1054/2020, que Institui a Bolsa Merenda, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JÚNIOR
Prefeito de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 100/2020
EM 20/04/2020
HORA: 10:40:00
ASS.: 

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**LEI N° 880 DE 29 DE ABRIL DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1054, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 064/2020.**

Institui a Bolsa Merenda, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Merenda, benefício de natureza financeira destinado às famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, como alternativa à merenda escolar enquanto estiverem suspensas as aulas em razão da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º A Bolsa Merenda terá o valor mensal de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por aluno regulamente matriculado na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O valor da Bolsa Merenda será transferido às famílias por meio de cartão magnético individual emitido em nome do aluno e entregue diretamente ao seu responsável legal pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O crédito transferido por meio do cartão magnético disposto no *caput* será utilizado exclusivamente para aquisição de produtos do gênero alimentício.

Art. 4º Em virtude da urgência em garantir a segurança alimentar dos alunos prejudicados pela falta da merenda escolar em razão da suspensão das aulas, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o processo licitatório que vise a implantação da Bolsa Merenda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 29 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito do Município
Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo